CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS

Fls. 1
Proc.
Ass.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4880/2025

DATA: 15/08/2025

HORA: 11H:24M

Proíbe e estabelece penalidades para a promoção, divulgação ou realização de eventos, apresentações ou conteúdos públicos que promovam a adultização e a erotização de crianças e adolescentes no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Porto Velho, a promoção, divulgação ou realização de eventos, apresentações ou conteúdos públicos que promovam a **adultização** e/ou **erotização** de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – *Adultização*: a imposição ou indução de comportamentos, vestimentas, linguagens, expressões corporais ou contextos de conotação sexual incompatíveis com a faixa etária;

II – *Erotização*: a exposição ou estímulo sexual precoce de crianças e adolescentes, de forma direta ou indireta, em eventos, apresentações, mídias ou atividades.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Padrão Municipal – UPM;

III – suspensão da atividade ou do evento;

IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Rua Belém, 139 – Bairro: Embratel – CEP: 76820.734 – Porto Velho – Rondônia
Telefones: (69) 99225-2789 E-mail: vereadorgedeaonegreiros@gmail.com

Scanned with CamScanner

Art. 4º Compete à fiscalização municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar, a apuração e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo critérios objetivos para caracterização de adultização e erotização, procedimentos de fiscalização e formas de denúncia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2025.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Pastor Evanildo
Vereador - PRTB

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa coibir a prática da **adultização** e da **erotização** de crianças e adolescentes em eventos, apresentações e conteúdos públicos no Município de Porto Velho.

A adultização precoce é reconhecida por especialistas como uma forma de violência simbólica e sexual, capaz de comprometer o desenvolvimento psicológico, social e afetivo de crianças, tornando-as mais vulneráveis à exploração e ao abuso.

Casos recentes, amplamente divulgados pela mídia, evidenciam a necessidade de uma legislação específica que **estabeleça critérios objetivos** para prevenir tais práticas e responsabilizar organizadores e promotores de eventos que violem direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Municípios como Belo Horizonte/MG e Fortaleza/CE já avançaram em legislações que regulamentam apresentações e conteúdos voltados ao público infantojuvenil, garantindo que sejam compatíveis com sua faixa etária.

A medida ora proposta não busca restringir manifestações culturais legítimas, mas sim proteger a dignidade e integridade de crianças e adolescentes, preservando-os de estímulos sexuais precoces e inadequados.

Diante da importância e urgência desta pauta, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Pastor Evanildo
Vereador - PRTB

Scanned with CamScanner

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 14/08/2025, 11:30:01

Fls. 4
Proc.
Ass. M

Pastor Evanildo
Vereador - PRTB

Scanned with CamScanner